



AUTORIZAÇÃO

1. Nº	2. Nº do Processo
375/2018	PG. xxx xxx - OS 91.650-18

AUTORIZA INTERVENÇÃO EM APP PARA CORTE DE ÁRVORE(S) RESPEITANDO O QUE SEGUE:

3. Nome da pessoa física ou jurídica PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA		4. CPF ou CNPJ 46.522.983/0001-27	
5. Denominação da Propriedade e/ou Empreendimento Av. Pública - Colégio no Bairro Jd. São Luiz		6. Área total da Propriedade 5.510,00m ²	
7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 - Lote 02 - Jd. São Luiz		8. CEP	9. Município Santana de Parnaíba
10. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta Latitude: 7406373,575 m S Longitude: 302541,414 m E			
11. Tipo de atividade, obra ou empreendimento Obra Pública - Construção de Colégio		12. Finalidade do Pedido Intervenção em APP - Corte de Exemplares Arbóreos	
13. Área Protegida por Legislação Específica Sim (X) Não () Parcialmente ()		14. Nome da Área Protegida Área de Proteção Permanente	
15. Número dos Documentos TCCA: 161/2018 PT: Outros:			

16. Descrição da Autorização

Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Área (em ha)
Fora de APP	****	****	****
Em APP	FLOD	PIONEIRO	0,2410
Total			0,2410

17. Autorização para Corte/Poda de Árvore Isolada

Discriminação	Nº de árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (m ³)
Fora de APP	24	****	****
Em APP	47	****	****
Total			****

18. Outros

Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Especie Manejada	Nº Individuos/ha	Área (em ha)
Fora de APP	****	****	****	****	****
Em APP	****	****	****	****	****
Verzea	****	****	****	****	****
Reserva Legal	****	****	****	****	****
Total				****	****



Observações

- Autorização emitida por esta Municipalidade com base na Lei Federal 12.651/2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, para a Intervenção em APP de 2.410,00 m² para Supressão de 47 exemplares arbóreos isolados, e Supressão de 24 exemplares arbóreos isolados fora de APP, conforme projeto elaborado pela SMO, Arq. Talita Rolim, CAU 1974629, RRT 0000007348273.
A Vegetação do lote é composta predominantemente por Leucenas, com baixa diversidade de espécies - Não apresenta características de Vegetação Secundária nos Estágios Inicial ou Médio de Regeneração de Mata Atlântica, conforme Resolução CONAMA 001/1994.
- O CORTE e a destinação final do material lenhoso deverão ser realizados por pessoal qualificado para o serviço, evitando os riscos inerentes à atividade e correrão por conta da Prefeitura.
- Autorização vinculada ao TCCA 161/2018.
- Esta Autorização não contempla a Intervenção em APP para a construção da obra.
- Esta Autorização não comprova a dominalidade da área, devendo os intervenientes adquirir (antes do início das obras) as devidas anuências no caso de interferência em áreas particulares, não isentando o interveniente, portanto, das demais obrigações que se fizerem necessárias, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- Esta Autorização se refere exclusivamente a manifestação do órgão ambiental municipal, de acordo com Deliberação CONSEMA 01/2014, dentro do seu âmbito de competência, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidade, frente a legislação ambiental incidente e demais exigências no âmbito Estadual ou Federal.
- Esta Autorização não contempla a supressão de Vegetação em Estágio Inicial, Médio e Avançado de Regeneração Natural.



Observações:

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. Somente terá validade após publicação em periódico de circulação local.
3. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de reserva Legal não poderão ser exploradas a não ser se devidamente autorizada.
4. Constitui área de Preservação Permanente:
 - a) a área situada em faixa marginal medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de:
 - 30 metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
 - 50 cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;
 - 100 cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;
 - 200 duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;
 - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;
 - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
 - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30 trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
 - 100 cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte (20) hectares de superfície, cuja faixa marginal de (50) cinquenta metros;
 - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço aberto encharcado;
 - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a (2/3) dois terços da altura máxima elevação em relação à base;
 - f) nas linhas de cumeeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do ponto mais baixo da cumeeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeeada equivalente a (1000) mil metros;
 - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;
 - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
 - i) nas restingas:
 - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha do preamar máxima;
 - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
 - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
 - k) em duna;
 - l) em altitude superior a (1800) mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;
 - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
 - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
 - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
5. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta autorização.
6. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal e/ou Áreas Verdes Averbadas.
7. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades multa, embargo, apreensão do produto, infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Código do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Data da Expedição	Assinatura do Técnico	Responsável - DMA
13/09/2018	 Mauricio T. Shibue Eng.º Agrônomo - 27.771	 Luciana Barros Naves Diretoria - Departamento de Meio Ambiente
Data de Validade 13/09/2019		



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. N° do TCCA	2. N° do Processo
161/2018	PG. xxx.xxx - OS 91 650-18

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública - terreno do Colégio no Bairro São Luiz	5.510,00m ²

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 / Lote 02 - Jd. São Luiz		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
Latitude : 7406373,575 m S
Longitude: 302541,414 m E

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental conforme Lei Municipal nº 3585/16	

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:

1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 1.467 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete) muda(s) de espécie(s) arborea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, conforme Lei Municipal nº 3585/16. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção. Os exemplares deverão ser plantados em área pública dentro dos limites do município.

2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratamentos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.

3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.

4- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

RELATÓRIO DE PLANTIO: Após o término do plantio, apresentar relatório em até 6 meses. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie plantada, tamanho da cova, tipo(s) e quantidade do(s) adubo(s) utilizado(s). Fotos do plantio realizado.
- 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses; - 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses. O presente Termo poderá ser considerado cumprido, mediante o alcance dos valores de recomposição constantes do Anexo II da Resolução SMA Nº 32/14, mesmo que em prazo inferior ao estabelecido no campo 16.

- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.

5- TCCA está vinculado à Autorização nº 375/2018.

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
06 Mês(es) para início das medidas de compensação.	36 Mês(es) para execução total das medidas de compensação.	
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento após o plantio.	12 meses Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento.	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. N° CREA	19. N° ART



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA Nº32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração, no Estado de São Paulo e das providências correlatas;
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ser mantidos pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas deverão ser repostas sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

RS75.403,80

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - T.C.C.A, com a pessoa física jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não ocorrerá eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente - DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição	24. Data da Assinatura	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
13/09/2018		

26. Assinatura da 1ª Testemunha Agricultor - Pront. 19.825 CREA/SP 5060018677 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	27. Assinatura da 2ª Testemunha Eliane Apª Estevam de Oliveira Geógrafa - Pront. 19.825 CREA/SP 5062949968 Depto. Meio Ambiente - SMMAP
---	---

28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo
161/2018	PG. xxx.xxx - OS 91.650-18

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública - terreno do Colégio no Bairro São Luiz	5.510,00m ²

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Av. Brasil, s/n - Quadra 07 / Lote 02 - Jd. São Luiz		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
Latitude : 7406373,575 m S Longitude: 302541,414 m E

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental conforme Lei Municipal nº 3585/16	

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:
<p>1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 1.467 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete) muda(s) de espécie(s) arborea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, conforme Lei Municipal nº 3585/16. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção. Os exemplares deverão ser plantados em área pública dentro dos limites do município.</p> <p>2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.</p> <p>3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.</p> <p>4- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:</p> <p>- RELATÓRIO DE PLANTIO: Após o término do plantio, apresentar relatório em até 6 meses. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie plantada, tamanho da cova, tipo(s) e quantidade do(s) adubo(s) utilizado(s). Fotos do plantio realizado.</p> <p>- 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses; - 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses. O presente Termo poderá ser considerado cumprido, mediante o alcance dos valores de recomposição constantes do Anexo II da Resolução SMA Nº 32/14, mesmo que em prazo inferior ao estabelecido no campo 16.</p> <p>- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.</p> <p>5- TCCA está vinculado à Autorização nº 375/2018.</p>

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
06 Mês(es) para início das medidas de compensação.	36 Mês(es) para execução total das medidas de compensação.	
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento após o plantio	12 meses Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento.	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. Nº CREA	19. Nº ART





SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA Nº32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$75.403,80

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - T.C.C.A, com a pessoa física jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não comporta eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente - DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição 13/09/2018	24. Data da Assinatura 13/09/2018	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
26. Assinatura da 1ª Testemunha Agrônomo - Pront. 27.771 CREA/SP 5060018577 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	27. Assinatura da 2ª Testemunha Eliane Apª Estevam de Oliveira Geógrafa - Pront. 19.825 CREA/SP 5062949968 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	
28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal Barbas Ura. Luciana Barros Neves Diretoria - Pront. 25.147 OAB/SP nº 189.841 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal	



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo
161/2018	PG. XXX.XXX - OS 91.650-18

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública - terreno do Colégio no Bairro São Luiz	5.510,00m ²

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 - Lote 02 - Jd. São Luiz		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	
Latitude: 7406373,575 m S	Longitude: 302541,414 m E

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental conforme Lei Municipal nº 3585/16	

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:

- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 1.467 (Hum mil quatrocentos e sessenta e sete) muda(s) de espécie(s) arborea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, conforme Lei Municipal nº 3585/16. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção. Os exemplares deverão ser plantados em área pública dentro dos limites do município.
- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratamentos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.
- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.
- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:
 - RELATÓRIO DE PLANTIO: Após o término do plantio, apresentar relatório em até 6 meses. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie plantada, tamanho da cova, tipo(s) e quantidade do(s) adubo(s) utilizado(s). Fotos do plantio realizado.
 - 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses; - 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses. O presente Termo poderá ser considerado cumprido, mediante o alcance dos valores de recomposição constantes do Anexo II da Resolução SMA Nº 32/14, mesmo que em prazo inferior ao estabelecido no campo 16.

- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.

5- TCCA está vinculado à Autorização nº 375/2018.

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
06 (Mês(es)) para início das medidas de compensação	36 (Mês(es)) para execução total das medidas de compensação.	
12 (Mês(es)) para entrega do 1º relatório de acompanhamento após o plantio	12 (Mês(es)) Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. Nº CREA	19. Nº ART





SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA N°32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e da providências correlatas;
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$75.403,80

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - T.C.C.A. com a pessoa física jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente - DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição	24. Data da Assinatura	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
13/09/2018	13/09/2018	

26. Assinatura da 1ª Testemunha	27. Assinatura da 2ª Testemunha
 Maurício Tadao Shibue Engº Agrônomo - Pront. 27.771 CREA/SP 0500018377 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	 Eliane Apª Estevam de Oliveira Geógrafa - Pront. 19.825 CREA/SP 5062949968 Depto. Meio Ambiente - SMMAP

28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal
 Dra. Luciana Barros Neves Diretoria - Pront. 25.147 OAB / SP nº 189.241 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-X4UB-J08E-5E4B-2XZU



AUTORIZAÇÃO

1. Nº	2. Nº do Processo
127/2019	PG. xxx.xxx - OS 91.650-18

AUTORIZA CORTE 71 ÁRVORE(S) RESPEITANDO O QUE SEGUE:

3. Nome da pessoa física ou jurídica	4. CPF ou CNPJ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA	46.522.983/0001-27

5. Denominação da Propriedade e/ou Empreendimento	6. Área total da Propriedade
Área Pública - Colégio Municipal no bairro Jd. São Luiz	5.510,00 m ²

7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	8. CEP	9. Município
Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 / Lote 02 - Jd. São Luiz		Santana de Parnaíba

10. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	
Latitude: 7406373,575 m S	Longitude: 302541,414 m E

11. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	12. Finalidade do Pedido
Obra Pública - Construção de Colégio	CORTE de Exemplares arbóreos isolados

13. Área Protegida por Legislação Específica	14. Nome da Área Protegida
Sim () Não (X) Parcialmente ()	

15. Número dos Documentos		
TCCA:	PT:	Outros:

16. Descrição da Autorização			
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Área (em ha)
Fora de APP	FLOD	PIONEIRO	****
Em APP	****	****	****
Total			****

17. Autorização para Corte/Poda de Árvore Isolada			
Discriminação	Nº de árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (m ³)
Fora de APP	71	****	****
Em APP	****	****	****
Total		71	****

18. Outros					
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Mancjada	Nº Individuos/ha	Área (em ha)
Fora de APP	****	****	****	****	****
Em APP	****	****	****	****	****
Várzea	****	****	****	****	****
Reserva Legal		****	****	****	****
Total				****	****

Observações
<p>1- Autorização emitida por esta Municipalidade, com base na Lei Municipal 3.585/16, para CORTE de 71 exemplares arbóreos, conforme Relatório DMA 988/2019, folha 29 - verso, para construção de Colégio Municipal, conforme projeto elaborado pela SMO, Anq. Talita Rolim, CAU 1974629, RRT 0000907348273.</p> <p>- A vegetação do lote é composta por Leucenas, com baixa diversidade de espécies - Não apresenta características de Vegetação Secundária nos Estágios Inicial ou Médio de Regeneração de Mata Atlântica, conforme Resolução CONAMA 001/1994.</p> <p>2- O CORTE e a destinação final do material lenhoso deverão ser realizados por pessoal qualificado para o serviço, evitando os riscos inerentes à atividade e correrão por conta da Prefeitura.</p> <p>3- Autorização vinculada ao TCCA 040/2019.</p> <p>4- Esta Autorização não contempla Intervenção em APP para a construção da obra.</p> <p>5- Esta Autorização não comprova a dominialidade da área, devendo os intervenientes adquirir as devidas anuências no caso de interferência em áreas particulares, não isentando o interveniente, portanto, das demais obrigações que se fizerem necessárias, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal.</p> <p>6- Esta Autorização se refere exclusivamente à manifestação do órgão ambiental municipal, de acordo com a Deliberação CONSEMA 01/2014, dentro do seu âmbito de competência, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidade, frente à legislação ambiental incidente e demais exigências no âmbito Estadual ou Federal.</p> <p>7- Esta Autorização não contempla a supressão de Vegetação em Estágios Inicial, Médio e Avançado de Regeneração Natural.</p>



Observações:

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. Somente terá validade após publicação em periódico de circulação local.
3. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de reserva Legal não poderão ser exploradas a não ser se devidamente autorizada.
4. Constitui área de Preservação Permanente:
 - a) a área situada em faixa marginal medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de:
 - 30 metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
 - 50 cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;
 - 100 cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;
 - 200 duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscientos metros de largura;
 - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscientos metros de largura;
 - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
 - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30 trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
 - 100 cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte (20) hectares de superfície, cuja faixa marginal sera de (50) cinquenta metros;
 - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;
 - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a (2/3) dois terços da altura mínima da elevação em relação à base;
 - f) nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a (1000) mil metros;
 - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;
 - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
 - i) nas restingas:
 - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
 - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
 - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
 - k) em duna;
 - l) em altitude superior a (1800) mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;
 - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
 - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
 - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
5. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta autorização.
6. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal e/ou Áreas Verdes Averbadas.
7. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Data da Expedição	Assinatura do Técnico	Responsável - DMA
27/03/2019	 Maurício T. Shibue Engº Agrônomo – Prontuário 27.771	 Luciana Barros Naves Diretora Departamento de Meio Ambiente
Data de Validade		
27/09/2019		



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
Departamento de Meio Ambiente – DMA

TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo
028/2019	PG. xxx.xxx - OS 12.780-19

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública - Colégio Municipal no bairro Jd. São Luiz	5.510,00m²

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 / Lote 02 - Jd. São Luiz		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
Latitude: 7406373,575 m S Longitude: 302541,414 m E

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental conforme Lei Municipal nº 3585/16	

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:
1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 1.065 (Hum mil e sessenta e cinco) muda(s) de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, com porte superior a 1,5 m. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção.
2- A Manutenção da espécie: monitoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratamentos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.
3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.
4- Apresentar relatórios conforme cronograma abaixo:
- RELATÓRIO DE PLANTIO: Apresentar relatório em até 03 meses após retirada do TCCA. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie (s) plantada (s), tamanho da (s) cova (s), tipo (s) e quantidade (s) do (s) adubo (s) utilizado (s). Fotos do plantio realizado.
- 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses após a entrega do relatório de plantio;
- 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses após a entrega do relatório de plantio;
- 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses após a entrega do relatório de plantio.
- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.
5- TCCA está vinculando a Autorização nº 127/2019.

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
06 Meses, para o plantio, após retirada do TCCA	36 Mês(es) para execução total das medidas de compensação	
12 Meses, para entrega do 1º relatório de acompanhamento	12 Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. Nº CREA	19. Nº ART



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
Departamento de Meio Ambiente – DMA

20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA Nº32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$ 56.508,90.

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A, com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente – DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição	24. Data da Assinatura	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
27/03/2019	/ /	

26. Assinatura da 1ª Testemunha	27. Assinatura da 2ª Testemunha
 Mauricio Tadão Sp. 12 Eng. Agrônomo - Profl. 19.771 CREA-SP 5060018677 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	

28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal
 T.ª. Luciana Barros Diretoria - Profl. 147 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
Departamento de Meio Ambiente – DMA

TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo
028/2019	PG. xxx.xxx - OS 12.780-19

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando a compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública - Colégio Municipal no bairro Jd. São Luiz	5.510,00m ²

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, lotçamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 / Lote 02 - Jd. São Luiz		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
Latitude : 7406373,575 m S Longitude: 302541,414 m E

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental conforme Lei Municipal nº 3585/16	

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:
1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 1.065 (Hum mil e sessenta e cinco) muda(s) de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, com porte superior a 1,5 m. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção.
2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.
3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.
4- Apresentar relatórios conforme cronograma abaixo:
- RELATÓRIO DE PLANTIO: Apresentar relatório em até 03 meses após retirada do TCCA. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie (s) plantada (s), tamanho da (s) cova (s), tipo (s) e quantidade (s) do (s) adubo (s) utilizado (s). Fotos do plantio realizado.
- 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses após a entrega do relatório de plantio;
- 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses após a entrega do relatório de plantio;
- 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses após a entrega do relatório de plantio.
- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.
5- TCCA está vinculando a Autorização nº 127/2019.

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
06 Mês(es) para o plantio, após retirada do TCCA.	36 Mês(es) para execução total das medidas de compensação	
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento	12 Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. Nº CREA	19. Nº ART





**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
Departamento de Meio Ambiente – DMA**

20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA N°32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas.

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

RS 56.508,90.

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A, com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente – DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição 27/03/2019	24. Data da Assinatura / /	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
26. Assinatura da 1ª Testemunha Maurício Toledo Siqueira Engº Agrônomo - Profm. 37.771 CREA-SP 5060018677 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	27. Assinatura da 2ª Testemunha Elaine Apa Esteves de Oliveira Geógrafa - Profm. 19.825 CREA/SP 5062349958 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	
28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal Luciana Barros Maves Geógrafa - Profm. 28.147 CAB/SP nº 28.147 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal	



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
Departamento de Meio Ambiente – DMA

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. N° do TCCA	2. N° do Processo
028/2019	PG. XXX.XXX - OS 12.780-19

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública - Colégio Municipal no bairro Jd. São Luiz	5.510,00m ²

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 - Lote 02 - Jd. São Luiz		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
Latitude: 7406373,575 m S Longitude: 302541,414 m E

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental conforme Lei Municipal nº 3585/16	

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:
1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 1.065 (Hum mil e sessenta e cinco) muda(s) de <u>espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica</u> , com porte superior a 1,5 m. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção.
2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.
3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.
4- Apresentar relatórios conforme cronograma abaixo:
- RELATÓRIO DE PLANTIO: Apresentar relatório em até 03 meses após retirada do TCCA. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie (s) plantada (s), tamanho da (s) cova (s), tipo (s) e quantidade (s) do (s) adubo (s) utilizado (s). Fotos do plantio realizado.
- 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses após a entrega do relatório de plantio;
- 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses após a entrega do relatório de plantio;
- 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses após a entrega do relatório de plantio.
- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.
5- TCCA está vinculando a Autorização nº 127/2019.

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
06 Mês(es) para o plantio, após retirada do TCCA	36 Mês(es) para execução total das medidas de compensação	
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento	12 Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. N° CREA	19. N° ART



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
Departamento de Meio Ambiente – DMA

20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA Nº32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas.

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

RS 56.508,90

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A, com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro.
- II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente – DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição	24. Data da Assinatura	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
27/03/2019	/ /	

26. Assinatura da 1ª Testemunha	27. Assinatura da 2ª Testemunha
<p>Maurício Teodoro Shibata Engº Agrônomo - Front. 27.771 CREA/SP 5060018677 Depto. Meio Ambiente - SMMAP</p>	<p>Eduardo Apóstolo Esteves de Oliveira Geógrafo - Front. 19.825 CREA/SP 5062949968 Depto. Meio Ambiente - SMMAP</p>

28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal
<p>Luciana Barros Diretoria - Front. 26.147 DMA/SP nº 189.014 Depto. Meio Ambiente - SMMAP</p>	